

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.º 10/2026-SE. Regulamenta as ações de organização dos cargos de Professor de Educação Física atuantes na Secretaria de Educação, para Processo de Remoção Parcial de Cargos, Atribuição de Cargos, Atribuição em caráter de Substituição e demais etapas relacionadas ao cargo, para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições da lei municipal n.º 6.833 de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor; CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no município para o ano letivo de 2027; CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação; RESOLVE: Art. 1º Ficam estabelecidas as ações de organização dos cargos de Professor de Educação Física, atuantes na Secretaria de Educação, para o Processo de Remoção Parcial de Cargos, atribuição em caráter de substituição e demais etapas relacionadas ao cargo, para o ano letivo de 2027, na rede Municipal de Ensino de Santo André. Art. 2º É condição essencial para a inscrição no Processo de Remoção Parcial de Cargos, Atribuição de Cargos e Atribuição em caráter de substituição para os Professores de Educação Física que o professor se encontre em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo. CAPÍTULO I - DA REMOÇÃO PARCIAL DE CARGOS. Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas para a etapa de Remoção Parcial de Cargos seguem o disposto no estatuto do Magistério e se encontram descritos na Ficha de inscrição/pontuação, que deverá ser inserida no sistema SisEduc e sua via impressa arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: http://bit.ly/3rWhiVH. Art. 4º A Jornada de Trabalho docente será composta de 24 horas, 27 horas ou 30 horas semanais, obrigatoriamente divididas em Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasses, destinada à formação, organização, planejamento individual e coletivo, conforme o módulo de atendimento organizado pela Secretaria de Educação, observada a demanda e projeção de turmas para o ano letivo. Art. 5º É condição essencial para a realização do processo de remoção parcial de cargos que haja, no mínimo, uma vaga disponível, a fim de viabilizar a movimentação entre os interessados. Art. 6º A inscrição para a etapa da Remoção Parcial de Cargos é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI ou Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação em formulário próprio. Parágrafo único - Todos os professores titulares (lotados) deverão ter suas fichas preenchidas nas unidades escolares de lotação, mas somente os que estiverem efetivamente interessados em removerem-se deverão assinalar a opção na ficha. Art. 7º Caso haja incompatibilidade entre o número de professores de Educação Física e o módulo da unidade escolar por período, gerando módulo excedente de profissionais, o professor que se tornar ADIDO estará automaticamente inscrito na etapa atribuição dos professores ADIDOS, que precederá a etapa de Remoção Parcial de Cargos, nos termos do Decreto n.º13.658/96. § 1º São considerados ADIDOS os professores de Educação Física lotados com menor pontuação dentro da classificação geral da unidade escolar e que, para o próximo ano letivo, excederão o módulo instituído pela Secretaria de Educação. § 2º Excepcionalmente, caso haja, na unidade escolar, algum docente que se interesse em assumir a condição de adido, poderá ser assim definido, diante da concordância do coletivo de professores de Educação Física da unidade, devidamente lavrada em ata e assinada por todos. § 3º Em havendo interesse de mais de um professor de Educação Física em assumir a condição de adido, nos termos do parágrafo anterior, terá prioridade o que tiver maior pontuação. § 4º Na eventualidade de o número de professores ADIDOS for igual ou superior ao número de vagas iniciais, estará inviabilizado o processo de remoção parcial de cargos. § 5º Na ocasião prevista no parágrafo anterior, os professores adidos que excederem a quantidade de vagas disponíveis para lotação ficarão automaticamente inscritos para escolha de vaga a título precário, para o ano letivo de 2027, no processo de escolha de vagas em caráter de substituição. § 6º Os professores que incorrerem na hipótese prevista no parágrafo anterior, ocuparão as primeiras colocações para a ordem de escolha, respeitada a ordem de pontuação, antecedendo a escolha dos professores não lotados. Art. 8º As vagas não poderão ser absorvidas pelo quadro de professores (ADIDOS) da própria Unidade Escolar e deverão ser oferecidas no processo de movimentação dos Professores de Educação Física. Art. 9º Serão oferecidas, no Processo de Remoção Parcial de Cargos e no que o preceder, as vagas surgidas no período de 01/11/2025 até o limite de 31/10/2026 e as provenientes do aumento no atendimento à demanda de alunos, e/ou reorganização de módulo, conforme estatuto do magistério em seu artigo 22. CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS - LOTAÇÃO. Art. 10 Em havendo sobra de vagas de Educação Física nas unidades escolares, após a etapa de Remoção Parcial de Cargos, serão estas oferecidas para lotação. Parágrafo único - No número e local das vagas remanescentes da remoção parcial de cargos, serão atribuídos os cargos dos professores que ocuparem posição suficiente na lista de classificação de professores lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental. CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMA. Art. 11 Os Professores de Educação Física lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEFs estão automaticamente inscritos na etapa presencial de Atribuição de turma para o próximo ano letivo. Art. 12 Todos os professores titulares da Unidade Escolar terão turma atribuída para o ano de 2027, sendo facultativo aos profissionais afastados, seja para atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, a participação no momento de escolha. Parágrafo único - A não participação nesta etapa acarretará a atribuição das turmas remanescentes na Unidade Escolar. Art. 13 A escolha de turma dar-se-á mediante os critérios de pontuação e classificação na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF, conforme listagem elaborada na própria unidade, contemplando todos os professores titulares, nos termos da classificação oficial. CAPÍTULO IV - DA ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO. Art. 14 Os Professores de Educação Física com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental estão automaticamente inscritos na etapa de atribuição em caráter de Substituição, de acordo com as prioridades e necessidades da Secretaria de Educação/Administração Municipal, conforme estatuto do magistério em seu artigo 25. § 1º Excepcionalmente, os professores sem lotação que estiverem em qualquer tipo de afastamento até 01/03/2027 ou que exercerão Função Gratificada no ano letivo de 2027 não irão realizar escolha de vaga neste momento. Caso esses profissionais retornem ao efetivo exercício da docência durante o ano letivo, serão atribuídos para as vagas disponíveis na ocasião de seus retornos. § 2º A ordem de escolha para substituição dar-se-á conforme classificação do concurso de ingresso. § 3º Nos casos em que o professor titular vier a reassumir seu posto, o Professor de Educação Física com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental será realocado, com período e local de acordo com a necessidade do atendimento ao município. § 4º A escola que contar com professor disponível em seu grupo de docentes, seja com aulas excedentes em sua grade horária, seja na condição de substituto, volante ou qualquer outra denominação interna, deverá designar-lhe atividades pedagógicas conforme a necessidade da unidade, observando as pretensões expressas no Projeto Político Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício. § 5º Cabe, aos professores com módulos de substituição, ministrarem aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais. § 6º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano letivo, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos, previamente deferida para o ano letivo em curso, no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã ou tarde). Art. 15 Ocorrendo atribuição de aulas em mais de uma Unidade Escolar, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasses considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade: I - Horas de Reunião Pedagógica Semanal – preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas; II - Horas de Planejamento individual – até duas horas diárias, integrado ao período de aula atribuído; III - Horas de planejamento livre – a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente. CAPÍTULO V - DA PERMUTA. Art. 16 As permutas ocorrerão de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério, em seu artigo 23 parágrafo único. § 1º Os interessados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da Educação a fim de preencher o Termo de Permuta, de acordo com o calendário de ações do Anexo I. § 2º São serão concretizadas as permutas que contem com a troca de local de trabalho e período, sendo esta de inteira responsabilidade dos interessados. § 3º As jornadas de atuação são definidas conforme necessidade da unidade escolar e o professor que optar pela permuta estará trocando também a sua jornada atribuída. § 4º As permutas realizadas para o ano de 2027 terão validade apenas para este ano letivo, ou seja, da data da assinatura do Termo até 31/12/2027. § 5º Não será aceita solicitação de revogação deste processo durante o período estabelecido neste artigo. § 6º Fica vedada a permuta aos professores substitutos. CAPÍTULO VI - DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA. Art. 17 Após a acomodação dos professores, nas etapas supramencionadas, será facultado aos professores lotados a ampliação das jornadas de trabalho, conforme a necessidade de cada unidade escolar, pré-estabelecidas pelo Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em duas etapas, sendo: I. Primeira etapa, no momento da atribuição de período e ciclo na unidade escolar em que o professor já tiver aulas atribuídas, sendo-lhe permitido ajustar sua jornada total até o limite previsto na legislação municipal, caso haja aulas disponíveis na própria escola. Se na própria unidade escolar houver mais de um professor interessado em ampliar sua jornada, a atribuição se dará pelo critério de pontuação/classificação. II. Segunda etapa, finalizados os ajustes nas unidades escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores, conforme pontuação de flexibilização, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião. Parágrafo único - A escolha de aulas com a consecutiva ampliação de jornada será facultativa ao professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída, esta será definitiva até o término do ano letivo. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 18 A atualização do prontuário funcional e preenchimento da ficha de pontuação é de responsabilidade do docente. Art. 19 O Professor de Educação Física funcionalmente readaptado - fora da docência - ou que esteja em estágio probatório com restrição médica, seja em caráter temporário ou definitivo, não participará dos processos. § 1º Excepcionalmente, o professor que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a docência, poderá participar de todos os processos em sua sede de lotação. § 2º Caso a Unidade Escolar de lotação do professor não atenda às restrições médicas da readaptação funcional para atuação na docência, é de responsabilidade do próprio servidor a inscrição para a remoção de cargos, sendo esta obrigatória e a indicação de opções de remoção deverá ser norteadas pelas restrições em questão. § 3º Nos casos em que o professor notificado não acatar as orientações da Secretaria de Educação, deixando de indicar opções compatíveis com suas restrições de maneira que possibilitem a atuação no efetivo exercício da docência, ficará sujeito à atribuição compulsória pela Secretaria de Educação, bem como a apuração de responsabilidade quanto ao descumprimento dos deveres funcionais, através de processo administrativo próprio. § 4º Os casos citados no parágrafo anterior serão notificados pela Secretaria de Educação por meio dos endereços eletrônicos da unidade escolar do professor, devendo a notificação permanecer no prontuário. Art. 20 Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores de Educação Física que se inscreveram no processo e não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação. Parágrafo único - Os recursos são restritos à contagem de pontos, não podendo ser incluídos novos certificados, e serão avaliados pelos Diretores de Unidade Escolar e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares. Art. 21 É de responsabilidade do professor titular de mais de um cargo ou emprego público, que se enquadre nas possibilidades de acumulação legal de cargos dispostas no artigo 37 da Constituição Federal, atentar-se às opções indicadas nos processos de remoção/atribuição, de forma que suas escolhas possibilitem o cumprimento integral das jornadas de trabalho, sob pena de indeferimento do acúmulo de cargos. Parágrafo único - Excepcionalmente, aos docentes titulares de dois cargos na Rede Municipal de Ensino que comprovarem não terem tido possibilidade de escolha compatível, inviabilizando a acumulação legal, será facultado o preenchimento de pedido de remanejamento a título precário, endereçado à Gerência de Administração de Pessoal da Educação, que analisará as condições de atendimento, à luz do princípio da conveniência da administração pública. Se atendido o pedido, a concessão terá validade exclusivamente para atuação no ano letivo de 2027, conservando-se a classe originalmente atribuída para todos os demais atos da Secretaria de Educação, não sendo autorizado, durante o ano letivo de 2027, o retorno do docente à unidade de lotação. Art. 22 O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer dos processos estabelecidos nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 23 Todo o professor que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência dos processos de Remoção e Atribuições. Art. 24 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores. Art. 25 Os Diretores de Departamento expedirão normas complementares quando se fizer necessário. Art. 26 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Santo André, 15 de outubro de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.				
ANEXO I				
RESOLUÇÃO N° 10/2026 - ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR				
NOME DO PROFESSOR:		RF:		
	Conceito	Crítérios	Máximo títulos/pontos	Pontuação por título
Mestrado	A	DOCTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	400
	B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	200
Pós-Graduação	C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	01 título(s) por ano	30
	D	Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD).	03 título(s)	15

() Inscrever para Remoção de Educação Física		Santo André, ____/____/2026.	
Assinatura da testemunha		Assinatura do Diretor	Assinatura do Professor
ANEXO II			
Resolução 10/2026 – SE – Cronograma de Ações – Professores de Educação Física			
Data	Dias da Semana	Ação	
Até 20 de outubro	Terça-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar	
21 a 23 de outubro	Quarta a sexta-feira	Inscrição geral no sistema SisEduc para todos os Professores de Educação Física	
31 de outubro	Sábado	Publicação da classificação no DGABC	
03 de novembro	Terça-feira	Recurso nas Unidades Escolares e envio por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até às 22h30	
03 de novembro	Terça-feira	Indicação, pelo Diretor (a) da Unidade, dos professores ADIDOS, via e-mail para GAPE até às 12h.	
05 de novembro	Quinta-feira	Publicação final da classificação no DGABC	
06 de novembro	Sexta-feira	Escolha dos ADIDOS e Remoção Parcial	
17 de novembro	Terça-feira	Resultado dos ADIDOS e Remoção Parcial de Cargos via e-mail	
18 de novembro	Quarta-feira	Escolha de Lotação	
24 de novembro	Terça-feira	Resultado da lotação via e-mail para as Unidades Escolares	
25 de novembro a 01 de dezembro	Quarta a terça-feira	Atribuição de turma nas Unidades Escolares	
14 de dezembro	Segunda-feira	Escolha dos professores NÃO lotados	
21 de dezembro	Segunda-feira	Resultado dos professores NÃO lotados via e-mail para as Unidades Escolares	
25 e 26 de janeiro	Segunda e terça-feira	Formalização das Permutas na GAPE	

Publicidade Legal é no Diário

balanços, atas, convocações e editais

4435-8000

4435-8159

DIARIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal